



PROCESSO Nº. 6207/2026

M.T. SEMCONT Nº. 020/2026

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 020/2026	
PROCESSO Nº:	6207/2026
INTERESSADO:	Secretaria Municipal de Educação - SEMED
UNIDADE GESTORA:	Secretaria Municipal de Educação - SEMED
OBJETO:	Contratação de serviços para a locação de espaço adequadamente equipado e climatizado, acompanhado de serviços de buffet, incluindo café da manhã, almoço e café da tarde, destinado à realização do Congresso Municipal de Gestores Escolares.
MODALIDADE:	Dispensa - Art. 75, II, Lei 14.133/2021
VALOR ESTIMADO:	R\$ 51.800,00 (cinquenta e um mil e oitocentos reais), indicado à pç. 8.2 (conforme nota de reserva nº 120/2026, à pç. 5.2).

1. CONTEXTUALIZAÇÃO.

Vem ao exame deste Controle Interno solicitação de análise prévia e emissão de Manifestação Técnica acerca da viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo de contratação direta, por meio de “Dispensa de licitação”, com fundamento no Art. 75, inciso II, da [Lei nº 14.133/2021](#). O objetivo é a “Contratação de serviços para a locação de espaço adequadamente equipado e climatizado, acompanhado de serviços de buffet, incluindo café da manhã, almoço e café da tarde, destinado à realização do Congresso Municipal de Gestores Escolares”.

A pretendida contratação amoldou-se ao Art. 8º, IV, do [Decreto Municipal nº 266/2025](#), conforme indicado no Atestado de Conformidade do Processo com o referido decreto, documento este devidamente assinado pela Ordenadora de Despesas e acostado aos autos à pç. 8.2.

Os autos eletrônicos foram recebidos nesta Secretaria Municipal de Controle e Transparência no dia 20/01/2026, posteriormente distribuído internamente, e contém até aqui 134 páginas.



PROCESSO Nº. 6207/2026

M.T. SEMCONT Nº. 020/2026

2. DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO.

Nos termos da [Lei Municipal nº 5.383/2012](#), art. 5º, III, XV e XIX e da [Lei Municipal nº 6.563/2022](#), art. 83º, III e XIX, cabe à SEMCONT, dentre outras atribuições inerentes ao Sistema de Controle Interno do Município de Vila Velha: assessorar a Administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos; manifestar-se por meio de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e a sanar possíveis irregularidades; manifestar-se, quando solicitado pela Administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres.

3. DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta.

No mesmo viés, o Município de Vila Velha por meio do Decreto Municipal nº 307/2023, regulamentando a Lei nº 14.133/2021, contemplou, no seu art. 80 e seguintes, disposições, ainda, acerca do tema, contratação direta.

Assim, para viabilizar a contratação direta, a Administração deverá comprovar o atendimento dos requisitos exigidos, acompanhado de documentação comprobatória.

3.1. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

A Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - estabelece que a licitação é o procedimento obrigatório a ser utilizado pela Administração Pública para realizar suas contratações.

No entanto, a própria Lei excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos, que tratam respectivamente, de inexigibilidade (Art. 74) e dispensa de licitação (Art. 75).



PROCESSO Nº. 6207/2026

M.T. SEMCONT Nº. 020/2026

A principal diferença entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição, enquanto na dispensa a competição é viável. Assim, observando as circunstâncias específicas de determinados casos, a Lei facultou alguns cenários em que a licitação poderá ser prescindível, ficando na competência discricionária da Administração.

Quanto às hipóteses de dispensa de licitação, o Art. 75, da Lei nº 14.133/2021, elenca rol meramente exemplificativo, dando ensejo ao afastamento da licitação em outras situações desde que inviável a competição, possibilitando a contratação direta.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ([Vide decreto nº 12.343, de 2024](#)).

É importante destacar que, para a análise em questão a excepcionalidade da regra pela inviabilidade de competição se respalda pelo baixo valor da contratação, sendo inferiores aqueles definidos no [Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024](#), que alterou a redação do Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, passando a permitir a contratação direta quando os valores não excedam o montante de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), nos casos de serviços e compras.

Deste modo, em conformidade com o disposto legal e tomando por base os documentos acostados ao processo, é possível verificar a presença dos requisitos condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, sendo eles a Pesquisa de Preços, às pçs. 4.1, 4.2 e 4.3, bem como o Mapa Comparativo de Preços, à pç. 4.4 e a Pesquisa Mercadológica à pç. 4.5.

Verifica-se que foi acostado aos autos cópia do [Parecer Jurídico Padrão - Dispensa de Procedimento Licitatório para contratação direta em razão do valor, à luz da nova lei de licitações e contratos administrativos \(art. 75, I e II, da Lei nº 14.133/2021\)](#).

Por fim, em se tratando de obrigação onerosa, por cautela e exigência legal disposta na [Lei Complementar nº 101](#), de 04 de maio de 2000, a Ordenadora de Despesas



PROCESSO Nº. 6207/2026

M.T. SEMCONT Nº. 020/2026

declarou haver adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, à pç. 4.10.

4. DA ANÁLISE TÉCNICA

Inicialmente, é imprescindível destacar que a presente análise se fundamenta **unicamente** nos elementos atualmente disponíveis nos autos do processo administrativo em questão. A análise aqui realizada concentra-se exclusivamente na verificação formal dos documentos, sem se aprofundar em questões relacionadas à gestão ou cogestão, bem como à análise jurídica e de legalidade, cuja responsabilidade recai sobre a Procuradoria Geral do Município (PGM).

Para a análise da pretensa aquisição, foi utilizado como critério o Decreto Municipal nº 266, de 02 de setembro de 2025, a Portaria SEMCONT nº 017/2025, a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o Decreto Municipal nº 307/2023, de 22 de setembro de 2023 e o Parecer Jurídico Padrão - Dispensa de Procedimento Licitatório para contratação direta em razão do valor, à luz da nova lei de licitações e contratos administrativos (art. 75, I e II, da Lei nº 14.133/2021).

5. RECOMENDAÇÕES DO CONTROLE INTERNO.

Sem querer exaurir todas as normas que regem a matéria, recomenda-se:

- a) É de suma importância que se verifique a validade das certidões da empresa vencedora, especialmente durante a etapa de celebração do contrato. Essa medida visa garantir a regularidade da empresa contratada, assegurando que ela esteja em conformidade com as exigências legais e aptas a realizar as atividades contratadas.
- b) Recomenda-se adotar o modelo padronizado da minuta de contrato para contratação de serviços por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação - Lei nº 14133/2021, Anexo I da [Portaria Conjunta SEMAD/PGM/SEMCONT Nº 03/2024](#).
- c) É necessário manter-se atualizadas todas as informações da presente



PROCESSO Nº. 6207/2026

M.T. SEMCONT Nº. 020/2026

contratação no Portal da Transparência, nos termos da legislação vigente.

- d)** É imprescindível o encaminhamento dos autos à Comissão de Administração Financeira e Orçamentária – COMAFO, para a análise da conveniência e oportunidade da pretendida despesa.
- e)** Diante da ausência de comprovação da capacidade econômico-financeira da empresa na documentação apresentada, recomenda-se que a UG diligencie junto à interessada para que apresente os documentos exigidos pelo art. 62 da Lei nº 14.133/2021, aptos a demonstrar sua qualificação econômico-financeira, tais como balanço patrimonial, demonstrações contábeis e demais elementos legalmente admitidos. Ressalta-se que a verificação da qualificação econômico-financeira constitui etapa essencial do procedimento, porquanto visa assegurar que a empresa detenha condições financeiras suficientes para a execução integral e adequada do objeto contratual, mitigando riscos de inadimplemento e resguardando o interesse público.
- f)** Recomenda-se que seja observada a disposição contida no art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à aferição do somatório das despesas realizadas no exercício financeiro com objetos de mesma natureza, a fim de verificar o enquadramento correto da contratação e assegurar que o limite legal aplicável não seja ultrapassado.
- g)** A Unidade Gestora tem a responsabilidade de verificar a qualificação técnica da empresa, assegurando a autenticidade da documentação que comprova sua capacidade para executar atividades relacionadas e compatíveis ao objeto pretendido, levando em consideração as características, quantidades e prazos estabelecidos.
- h)** Recomenda-se a juntada aos autos da documentação comprobatória do envio das solicitações de orçamentos às empresas consultadas, de modo a evidenciar a regularidade e a transparência do procedimento adotado.
- i)** Verifica-se a inexistência de parecer técnico que comprove o atendimento aos requisitos legais exigidos, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma,



PROCESSO Nº. 6207/2026

M.T. SEMCONT Nº. 020/2026

recomenda-se, se for o caso, a elaboração e a juntada do referido documento aos autos, a fim de assegurar a regularidade do procedimento e a efetividade da contratação direta.

6. CONCLUSÃO.

Os apontamentos realizados nesta manifestação não são exaustivos quanto à matéria, representando tão somente o resultado da análise expedida no presente procedimento administrativo, limitada aos documentos apresentados nos autos, que se revestem de fé pública, cabendo à Procuradoria Geral do Município a emissão de manifestação quanto à legalidade do procedimento em comento.

Consigna-se ainda que o controle exercido por esta SEMCONT não se confunde com atos de gestão, em observância ao princípio da segregação de funções. Portanto, a manifestação não tem por finalidade exercer qualquer ato de gestão, ou cogestão (elaboração de cálculos, pesquisas de preços, planilhas de custos, estimativa de preços, confecção de planilhas orçamentárias ou outras atividades correlatas) limitando-se a orientar o órgão requerente quanto à instrução processual do procedimento administrativo em tela, subsidiando o gestor para que este tome as providências que julgar necessárias para garantir a legalidade, economicidade, eficiência e eficácia da contratação pretendida.

Importante consignar que esta manifestação não tem o condão de exaurir o assunto relativo à contratação do objeto, o que poderá ser feito, caso necessário, em procedimento de Auditoria Interna ou de Inspeção, em consonância com o Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI, nos termos do art. 12º, do [Decreto Municipal nº 477/2019](#).

Por fim, sugerimos que o caderno processual seja encaminhado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED para conhecimento e procedimentos necessários a serem realizados.



PROCESSO Nº. 6207/2026

M.T. SEMCONT Nº. 020/2026

Dessa forma, encaminha-se a presente análise ao Gabinete/SEMCONT para conhecimento e considerações.

Vila Velha - ES, 21 de janeiro de 2026.

(assinado eletronicamente)

Natanny dos Santos Cavallini
Assessor Técnico I
GECIN/SEMCONT



MANIFESTO DE ASSINATURAS

